Lei nº 571, de 21 de junho de 2024.

Cria os cargos de Agente de Contratação, de Membro da Equipe de Apoio, de Assessor Jurídico em licitações, contratos e convênios, e de Assessor Especial em licitações, contratos e convênios, no âmbito da Coordenadoria de Compras e Licitações, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, através desta Lei, na estrutura da Coordenadoria de Compras e Licitações, 2 (dois) cargos de Agente de Contratação, ambos com a simbologia CAS 1.

§1º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será o responsável pela condução do certame e será designado pregoeiro, sem acréscimo remuneratório.

§2º O cargo de Agente de Contratação deverá ser ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo ou empregado público.

Art. 2º Ficam criados, através desta Lei, na estrutura da Coordenadoria de Compras e Licitações, 3 (três) cargos de Membro de Equipe de Apoio, todos com a simbologia CAS 2.

Art. 3º Fica criado, através desta Lei, na estrutura da Coordenadoria de Compras e Licitações, um cargo de Assessor Jurídico em licitações, contratos e convênios, com a simbologia CAS 2.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de que trata o *caput* serão aquelas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial nos seus artigos 1º, § 3º, II, 'c'; 8º, § 3º; 10; 19, IV; 53, § 1º ao § 5º; 117, § 3º; 168, § ú e 169, II.

Art. 4º Fica criado, através desta Lei, na estrutura da Coordenadoria de Compras e Licitações, um cargo de Assessor Especial em licitações, contratos e convênios, com a simbologia CAS 2.

§ 1º O cargo deverá ser ocupado por pessoa devidamente certificada em curso ministrado por escola de governo ou instituição privada, e compatível com a área de licitações, contratos e convênios.

§ 2º O cargo de Assessor Especial em licitações, contratos e convênios terá as seguintes atribuições:

a) Atuar, junto aos Gestores, na confecção do Plano Anual de Contratações Públicas, no caso da sua existência;

b) Gerenciar o acervo das licitações, contratos e convênios, orientando os servidores da área quanto a sua organização e disponibilidade ao grande público;

c) Processar impugnações e recursos, bem como prestar assessoramento técnico aos Agentes de Contratação e Gestores quanto ao mérito das respectivas manifestações;

d) Atuar em assessoramento técnico ao Agente de Contratação nas sessões de licitação, sempre quando solicitado, verbalmente ou por escrito;

e) Programar a realização de licitações que atendam a mais de um órgão ou entidade, priorizando a economia da escala;

f) Fomentar com dados de contratações a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município, a fim de colaborar com a confecção de minutas de edital, termos de referência e projetos básicos, bem como eventuais modelos de estudo técnico preliminar; e

g) Atuar em consultoria técnica aos Gestores, fiscais de contrato e agentes de contratação, verbalmente ou por escrito, solucionando dúvidas ou emitindo pareceres em matérias não conflitantes com as atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5° As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e do Membro da Equipe de Apoio serão estabelecidas por Decreto municipal, na forma do § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6° Ficam extintos os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, Membro da Comissão de Licitações, Suplente da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Assessor Jurídico, todos criados pela Lei nº 267, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 7° Os custos desta Lei serão alocados nas despesas orçamentárias referentes à pessoal.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta, e jurídicos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Cambuci, 21 de junho de 2024.

Maxwell Veiga Guimarães
Prefeito Municipal